



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 002/90 - CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 23108.009995/88 - DV;

R E S O L V E :

Artigo 1º - A cessão das dependências do Ginásio de Esportes da UFMT, para eventos de qualquer natureza, estará condicionada a aprovação prévia pela Supervisão de Educação Física, Desportos e Recreação e do Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 1º - Serão consideradas prioritárias para todos os efeitos as atividades acadêmicas curriculares de interesse da Supervisão de Educação Física, Desportos e Recreação e do Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 2º - As solicitações de cessão, objeto desta Resolução, deverão ser encaminhadas diretamente à Supervisão de Educação Física, Desportos e Recreação.

Artigo 2º - Tem direito à cessão do Ginásio de Esportes, o DCE, as AAAC, a ASSUMT e a ADUFMAT.

§ 1º - A Cessão do Ginásio de Esportes para as Associações Atléticas Acadêmicas da UFMT somente será efetivada quando feita a solicitação por metade mais uma destas Associações.

§ 2º - As solicitações de cessão do Ginásio de Esportes deverão ser encaminhadas entre 45 e 30 dias antes da realização do evento.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.../

§ 3º - A resposta do Departamento de Educação Física e da Supervisão de Educação Física, Desportos e Recreação à solicitação será no prazo máximo de 10 dias, a partir de seu registro no Protocolo Geral da UFMT.

DA SEGURANÇA

Artigo 3º - Caberá ao SEHSMET definir os critérios de segurança para utilização do Ginásio de Esportes nos eventos de que trata esta Resolução sob pena de cancelamento da cessão nocaso de seu descumprimento.

DA CONSERVAÇÃO

Artigo 4º - Caberá à Supervisão de Educação Física, Desportos e Recreação, juntamente com o cessionário, realizar vistoria 24 horas antes e após a realização do Show, para levantamento de possíveis danos.

§ 1º - Fica o cessionário responsável pela reparação dos eventuais danos.

§ 2º - No caso de não cumprimento do parágrafo anterior, o cessionário ficará impedido de realizar novas solicitações até que providencie a reparação dos danos ou indenizar a UFMT pelos custos da reparação dos danos causados.

§ 3º - Na realização de qualquer evento de que trata a Resolução, caberá a cada cessionário a responsabilidade de revestir todo o assoalho do Ginásio de Esportes com material de proteção apropriado.

Artigo 5º - A Supervisão de Educação Física, Desportos e Recreação determinará o prazo para que o Ginásio de Esportes esteja apto para sua utilização normal.

Parágrafo Único - Os serviços de limpeza do Ginásio de Esportes serão de responsabilidade da entidade cessionária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.../

Artigo 6º - A exploração dos serviços de bar será de exclusividade da entidade cessionária.

Artigo 7º - O SEHSMET deverá encaminhar a definição dos critérios de segurança para utilização do Ginásio de Esportes 15 (quinze) dias após a aprovação desta Resolução.

Artigo 8º - Após a aprovação destes critérios as Entidades comdireito à cessão reunir-se-ão para definir a Escala da utilização do Ginásio de Esportes para os fins de que trata a presente Resolução.

Artigo 9º - A UFMT poderá realizar ou doar o Ginásio de Esportes a terceiros para realização de atividades artísticas ou culturais observando-se o Artigo 1º, parágrafo 1º e o Calendário de Eventos definido de acordo com o Artigo 8º desta Resolução.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá, 19 de fevereiro de 1990.


AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR
Presidente do CONSUNI